



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.963, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Suspende o atendimento presencial das atividades comerciais não essenciais no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.613, DE 9 DE ABRIL DE 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública em âmbito municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos não essenciais localizados no Município.

§ 1º A suspensão será pelo período em que o Município permanecer na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com retirada de mercadoria no local, e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º O horário de funcionamento das atividades essenciais não sofrerá alteração.

§ 4º A suspensão disposta no caput deste artigo não se aplica às lojas de materiais de construção.

Art. 2º Em atendimento ao Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, fica vedada a realização cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

Art. 3º As regras contidas neste serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária e Procon, que poderão solicitar apoio do Departamento da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo